



Termo de Acordo de Cooperação nº 6512, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e a **ACRIDAS – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930.0001/08, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representado pela Presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF nº 450.674.909-00, do outro lado a **ACRIDAS – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ/MF nº 78.752.726/0001-24, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO SOUZA**, CPF 018.618.659-29, com base no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Resolução nº 19/2023 do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, publicada no DOM nº 45, de 08 de março de 2023 e, com os demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000641/2021, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Acordo de Cooperação entre as partes, para a execução do Plano de Trabalho **PAZ NO ACOLHER** que tem por objetivo garantir ambiente acolhedor e seguro, que propicie a autonomia, garantia de liberdade e atendimento personalizado e individualizado às crianças acolhidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Anexo consta o plano de trabalho, parte inseparável deste instrumento (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Acordo de Cooperação será desenvolvido conforme Plano de Trabalho anexo, firmado para vigorar por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de 07/08/2023 até 07/08/2025, podendo ser prorrogado se acordo as partes e desde que obedecida a legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA

Compete a **FUNDAÇÃO**:

- I. Ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de Permissão de Uso, os equipamentos/materiais de acordo com planilha de itens aprovada;
- II. Assessorar, acompanhar, adotar as providências para elaboração e publicação do decreto referente ao inciso I, avaliar e fiscalizar a execução do proposto em Plano de trabalho;
- III. Acompanhar a execução do plano de trabalho, através de visitas, reuniões, relatórios, visando avaliação dos resultados obtidos nos serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, suas potencialidades e deficiências, bem como, apresentar ajustes ao mesmo;
- IV. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, para subsidiar a avaliação da parceria celebrada e o cumprimento dos objetivos pactuados;
- V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.
- VI. Observar o estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, hoje Ministério da Cidadania, e Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania no que couber.
- VII. Providenciar a revogação do Decreto Municipal de Permissão de Uso quando do final da vigência da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Outros bens poderão ser cedidos à entidade observando o Plano de trabalho mediante Decreto;

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- II. Apresentar relatórios avaliativos, ao término da parceria, considerando os objetivos e metas do plano de Trabalho;
- III. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação, sob pena de ressarcir a **FUNDAÇÃO** pelos danos causados;
- IV. Devolver os bens recebidos ao final da vigência da parceria, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal;
- V. Possibilitar o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas do Estado do Paraná e da União, correspondente aos processos, documentos e as informações relacionadas ao termo, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto;

6512

- VI. Divulgar na internet em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública;
- VII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- VIII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- IX. Receber o veículo, eximindo a FAS de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer defeitos futuros;
- X. Utilizar o veículo, de acordo com o serviço, projeto, programa ou atividades apresentadas no Plano de Trabalho;
- XI. Administrar o uso, a guarda, e a conservação do veículo, bem como não onerar e nem o alienar durante o período de vigência do termo;
- XII. Manter o veículo sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data de seu recebimento, todas as responsabilidades civis, criminais e administrativas que recaiam sobre o bem, desonerando a FAS de quaisquer reponsabilidades, correndo por sua conta exclusiva as despesas que se fizerem necessárias para este fim;
- XIII. A OSC irá arcar com os custos operacionais relativos à remoção e transporte do veículo.
- XIV. Fazer constar de seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção do veículo, inclusive quanto ao pagamento de taxas, impostos e outros emolumentos necessários à circulação dos veículos;
- XV. Pagar ordinariamente o IPVA e o Seguro Obrigatório do veículo na data do vencimento, conforme indicado no respectivo certificado de licenciamento e Registro de Veículo CRLV;
- XVI. Realizar periodicamente as manutenções preventivas previstas no Manual do Proprietário;
- XVII. Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização do veículo seja ininterrupta, objetivando o atendimento às diretrizes do plano de trabalho;
- XVIII. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;
- XIX. Realizar a plotagem do veículo na forma estabelecida pelo Conselho



de Diretos e pela Concedente do Recurso (União).

CLÁUSULA QUINTA

Fica estipulado, com base no estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, e na Portaria nº 580/2020 do Ministério da Cidadania, que os bens cedidos através do presente Acordo de Cooperação, adquiridos com recurso decorrente da Emenda Parlamentar Federal nº 202140890003, Espelho de Programação 41069022010004, poderão ser repassados para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a critério da autoridade competente da Administração Pública e do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante prévia consulta a União, quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Acordo de Cooperação e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Fica pactuado entre os partícipes que não haverá nenhuma forma de repasse financeiro/ orçamentário por parte desta **FUNDAÇÃO**, seja a que título for.

CLÁUSULA SETIMA

O Presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, uma vez solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica sujeita as sanções previstas no artigo nº55 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e em legislação específica em caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



6512

- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

6512

- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A Organização da Sociedade Civil - OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e a OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;



6512

- d. os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e. os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1. não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h. zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i. tratará os dados pessoais apenas em nome da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- j. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- k. notificará imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
- l. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL relacionadas ao tratamento dos dados



6512

pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

- m. a pedido da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como Encarregado da OSC Diretor Administrativo Fabricio Tapxure Scaramuzza, inscrito no CPF/MF nº 027.879.499-83, e-mail fabriciotscaramuzza@gmail.com e telefone (41) 9.660-1941 e da CONCEDENTE o Sr Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
 - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

6512

- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente no termo do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.



6512

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designadas como Gestoras, responsável técnica e suplente do presente termo, respectivamente as servidoras:

Gestora: Adriana Terezinha Martins Adames, CPF/MF nº 872.286.379-68, Matrícula nº 84.900, designada pela Portaria/FAS nº 169/2022, publicada no DOM, nº 52 de 15 de março de 2022.

Suplente: Karin Vanessa Barhy, CPF/MF nº 017.341.959-32 e Matrícula nº 84.889;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

MARIA ALICE ERTHAL

Presidente da Fundação de Ação Social

MARCELO SOUZA

Presidente da Organização da Sociedade Civil

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

PAZ NO ACOLHER

2022



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS

CNPJ: 78.552.726/0001-24

Sede própria com endereço: Rua Eduardo Geronasso, 1782 - Bairro: Bacacheri – Curitiba - PR.

Endereço II: Rua Brásílio Bacellar Filho, 729 - Tingui – Curitiba – PR;

Telefone: (41) 3523-5610 / 3523-5639

E-mail: admin@acridas.org.br

COMTIBA: nº 036 – Vigência 10/10/2020

CMAS: nº 065 – Validado através Resolução nº 181 de 20/08/2019

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação:

Silmeri Fatima de Souza – Coordenador (a) Financeiro

financeiro@acridas.org.br

Tel: 41 3523-5639

Responsável pela Coordenação do Plano de Trabalho:

Willian Amaral – Gestor dos Programas de Acolhimento.

willian.amaral@acridas.org.br

Tel: 41 3523-5617

A **Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS** é uma entidade constituída na forma de associação não governamental, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado.

A entidade é constituída por um número ilimitado de associados, consistindo seus órgãos administrativos em: Assembleia Geral, Conselho Consultivo, Diretoria Deliberativa e Conselho Fiscal. O Conselho Consultivo é formado por, no mínimo doze conselheiros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos. Os cargos que constituem a Diretoria Deliberativa são: Presidente, Diretor da Área Técnica, Diretor da Área de Recursos e Diretor Administrativo Financeiro. Os associados, conselheiros ou doadores não são remunerados, nem recebem qualquer distribuição de dividendos, benefícios nem vantagens econômico-financeiras ou pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indireta. Tal vedação tem previsão estatutária.



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

Membros da Diretoria da Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS:

Presidente: MARCELO SOUZA

Diretor da área Técnica: FABRICIO TAXPURE SCARAMUZZA

Diretor da Área de Recursos: GUNTHER ALGAYER

Diretor Administrativo Financeiro: GENESIO BARBOSA DA SILVA

A ACRIDAS foi fundada em 8 de agosto de 1984, como pessoa jurídica de direito privado.

Calcula-se que nestes 36 anos de história, aproximadamente 2.000 crianças e adolescentes passaram alguma fase de suas vidas nas instalações da ACRIDAS. Nossa missão é criar condições para que crianças e adolescentes vivam em família, e qualquer pessoa vulnerável em condições dignas.

Dos trabalhos realizados:

A ACRIDAS desenvolve suas ações nas seguintes áreas:

Acolhimento Institucional: Executa há 36 anos o serviço de acolhimento Institucional na modalidade de casas lares, em 05 residências, sendo 04 na sede própria, e 01 localizada no endereço II supracitado.

Acolhimento Familiar: instituição habilitada desde 2019, através de chamamento público para acolher crianças e adolescentes em até 15 famílias acolhedoras.

Incidência na Área de Políticas Públicas: participa da Rede de Instituições de Acolhimento – RIA, da Rede Evangélica Paranaense de Ação Social – REPAS, movimentos sociais estes, que trabalham para promover forte incidência na área das políticas públicas voltadas para prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes.

Capacitação para famílias acolhedoras e profissionais: Promove a capacitação de proponentes a famílias acolhedoras, profissionais e equipes técnicas que fazem parte do sistema de garantia de direitos, preparando o público alvo para compreender as políticas nacionais de assistência social, o fenômeno da violência em si, e a dinâmica dos serviços de acolhimento.



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

Das fontes de recursos:

As fontes de recursos da ACRIDAS são: doações e dotações, legados, heranças, contribuições de associados, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, receitas patrimoniais, bem como os rendimentos produzidos por esses bens. Contamos, ainda com termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, além de rendimentos financeiros e outras rendas eventuais, conforme art.30 do Estatuto.

Vale ressaltar que a ACRIDAS aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Da Missão e Visão:

A missão da ACRIDAS consiste em: “Criar condições para que crianças vivam em família e qualquer pessoa vulnerável tenha condições dignas”, tendo por visão: “Ser uma organização que propõe, administra e multiplica com excelência programas e projetos relevantes para pessoas em condição de vulnerabilidade, seguindo os princípios da justiça do Reino de Deus” e por propósito: a promoção integral da criança e da família e de qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

A ACRIDAS é uma entidade que se propõe a atuar isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, desenvolvendo programa de acolhimento (institucional e familiar), atuando também na área da defesa de direitos, políticas públicas e capacitação.

As cláusulas do Estatuto Social da ACRIDAS que atendem a Lei Federal n 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1067/2016 são:

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: 1º

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta: 33º

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade: 36º



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

Espaço Físico:

A ACRIDAS compreende uma área de mais de 30 mil m², e seus Recursos Físicos utilizados estão adequados para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional.

TIPO DE CÔMODO	METRAGEM	QUANTIDADE
Portaria	9 m ²	01
Espaço Bazar	170,00m ²	01
Escritório Administrativo	800,00 m ²	01
Almoxarifado	114,57 m ²	01
Lavanderia	70 m ²	01
Salão Eventos Japão	138,00 m ²	01
Salão Social	200 m ²	01
Quadra Esportiva	240 m ²	01
Barracão para guarda de móveis	150 m ²	01
Casas Lares	839,18 m ²	05
Casa da Folguista	97,99 m ²	01
Casa Tingui	240 m ²	01
Pedagogia	138,94 m ²	01
Brinquedoteca	64,40 m ²	01

DESCRIÇÃO DAS CASAS LARES E PRAÇA PEDAGÓGICA:

CASA VERDE: Edificação com aproximadamente 150m², a casa possui uma varanda coberta, sala, cozinha, 04 quartos (sendo um deles com suíte), 03 banheiros (todos com box, chuveiro, vaso sanitário e pia para lavar as mãos) e uma lavanderia com tanque, máquina de lavar, armário e despensa.

CASA AZUL INFERIOR: Edificação com aproximadamente 155m², a casa possui varanda coberta, sala, cozinha, 04 quartos (sendo um deles com suíte), 03 banheiros (todos com box, chuveiro, vaso sanitário e pia para lavar as mãos) e lavanderia (com tanque, máquina de lavar e armário).

CASA VERMELHA: Edificação com aproximadamente 145m², a casa possui varanda coberta, sala, cozinha, 04 quartos, sendo um deles com suíte, 03 banheiros (todos



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

com box, chuveiro, vaso sanitário e pia para lavar as mãos) e lavanderia (com tanque, máquina de lavar, armário e despensa).

CASA AZUL SUPERIOR: Edificação com aproximadamente 145m², a casa azul piso superior possui varanda coberta, sala, cozinha, 04 quartos (sendo um deles com suíte), 03 banheiros (todos com box, chuveiro, vaso sanitário e pia para lavar as mãos) e lavanderia (com tanque, máquina de lavar, armário e despensa).

CASA MARROM: Edificação com aproximadamente 150m², a casa possui dois pavimentos, uma parte da construção é de alvenaria (fundação, pavimento inferior e térreo), e outra parte é de madeira (pavimento superior e uma parte das paredes a partir do pavimento térreo). O pavimento inferior tem aproximadamente 50m², contendo 01 cozinha, 01 banheiro, 01 sala e 02 quartos. O pavimento superior possui aproximadamente 150 m² com cobertura externa, 04 quartos, 01 sala, 02 banheiros e 01 lavanderia.

PRAÇA PEDAGÓGICA: Edificação com um total de 257,84m², Praça Pedagógica é um espaço destinado para as crianças acolhidas em nossa instituição. Neste espaço é possível desenvolver diversas frentes de trabalho: biblioteca, sala de jogos, brinquedoteca, artes e estética.

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	Coordenador	40 Horas
04	Assistente Social	30 Horas
03	Psicóloga (o)	30 Horas
02	Pedagoga (a)	30 Horas
01	Psicopedagogo	20 Horas
05	Cuidador Residente	44 Horas
08	Auxiliar Cuidador Residente	44 Horas
01	Folguista	40 Horas
01	Almoxarife	44 Horas
03	Motorista	44 Horas
02	Serviços Gerais – Manutenção	44 Horas
02	Serviços Gerais - Limpeza	44 Horas



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A ACRIDAS trabalha para proteger crianças vítimas do fenômeno da violência intra e extrafamiliar. As consequências destas violências colocam essa população em intensas situações de vulnerabilidade social, uma vez que a violação dos seus direitos fundamentais exclui em partes ou integralmente esse público de acessar direitos básicos e fundamentais. Em seus 37 anos de história, o público assistido pela ACRIDAS incluiu frequentemente essa população.

Os direitos fundamentais que estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que a ACRIDAS trabalha para garantir e assegurar são: o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Cap II ECA, Art 15 ao 18); o direito à convivência familiar e comunitária (Cap III ECA, Art 19 ao 24); o direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Cap V ECA, Art 60 ao 69); o direito à educação, cultura, esporte e lazer (Cap IV ECA, Art 53 ao 59) e o direito de ser protegido de casos de violência (Art 17 – ECA), seja ela física ou psicológica. Além disto, a ACRIDAS trabalha na restauração de elementos sociais, afetivos e psicológicos, priorizando sempre a família como base para a garantia destes direitos fundamentais.

Princípios como proteção, excepcionalidade e provisoriedade contribuem para garantir, durante o ciclo de acolhimento, todo o cuidado e proteção necessária, a manutenção dos direitos fundamentais. O princípio de prioridade absoluta, o princípio à condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento, ambos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), confirmam os ideais da proteção integral, o qual se delimita na perspectiva de garantia de direitos, e que tais direitos sejam colocados como prioritários em todos os âmbitos da sociedade civil.

Portanto, a ACRIDAS atua na perspectiva de assegurar direitos, a partir da concepção de que comunidades, sociedades, famílias e estado possuem o dever de assegurar, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme o Art.º 227 da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, o serviço de acolhimento tem por objetivo cumprir a função de cuidado e proteção, ao mesmo tempo em que deve assegurar direitos e propiciar condições



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

favoráveis para o desenvolvimento peculiar e individualizado da criança e adolescente em situação de acolhimento. Os esforços concentram-se em preservar os vínculos familiares, garantir condições de dignidade, de acesso a espaços com padrões de qualidade e segurança, higiene, ótima habitabilidade, salubridade, conforto, bem como o acesso à educação, cultura e lazer.

O acolhimento institucional é uma das políticas nacionais de assistência social, caracterizando-se como um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Serviço conta com uma tipificação na qual se descreve a função e obrigações do serviço de acolhimento: *“funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.”*¹

Deste modo, propiciar um ambiente acolhedor, o qual assegure direitos, e que vise atender o objetivo de garantir um ambiente que garanta o desenvolvimento saudável das crianças é condição básica para o funcionamento do Acolhimento. O acolhimento não é o fim, porém o caminho para superar as violações de direitos, para garantir o direito à convivência familiar e comunitária. É uma medida protetiva, necessária, e, portanto, *enquanto for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores de seu desenvolvimento em todos os aspectos possíveis*².

¹ http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf, p. 44 Tipificação dos Serviços- socioassistenciais.

² <https://mppr.mp.br/arquivos/File/OrientacoesTecnicasServicosdeAcolhimento0206> - Técnicas Serviços de Acolhimento Ministério Público.



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza em seu artigo 4º que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

As Orientações Técnicas do Acolhimento Institucional, quanto aos princípios norteadores do trabalho do Acolhimento, dispõe: A Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar, Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar, Preservação e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação, Oferta e Atendimento Personalizado e Individualizado, Garantia de Liberdade de Crença e Religião, Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem. Tais princípios precisam ser inerentes ao trabalho do Acolhimento Institucional e Familiar.

Apesar do Acolhimento ser uma medida, quando já houve as violações de direitos, o fato que não deixa de ser um serviço essencial dentro da Rede de Proteção. E oferecer condições de habitabilidade, salubridade, segurança, higiene, acessibilidade e privacidade, é assegurar todos os direitos humanos das crianças.

A dinâmica das casas lares de uma unidade de acolhimento institucional (UAI) nada difere do cotidiano familiar, e deve, portanto, garantir, obrigatoriamente, características residenciais. Portanto, há de considerar que é expresso o desafio em superar o modelo filantrópico dado a função da modalidade de casa lar, e por outra via, evidenciar, e priorizar a função protetiva do acolhimento, que deve garantir os direitos das crianças acolhidas.

Por meio da aquisição de um novo veículo, e de itens de segurança como cadeira veicular e bebê conforto, itens com a função de garantir e fazer cumprir direitos básicos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (saúde e lazer) a equipe técnica responsável terá a possibilidade de trabalhar na ampliação e melhor garantia destes direitos que são fundamentais. Além disso, irá melhorar o cumprimento da agenda de saúde dos acolhidos, e compromissos diretamente ligados aos trâmites judiciais das



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

crianças, como visitas às suas famílias de origem, audiências com as mesmas e com o poder judiciário.

As aquisições de itens da categoria de eletrodomésticos e móveis propiciam melhorar o bem estar, conforto, ampliando a praticidade no cotidiano de uma casa lar, que conforme supracitado, deve assemelhar-se ao cotidiano de uma família em geral. A obtenção de eletrodomésticos como: batedeiras, liquidificadores, fogões, micro-ondas, fornos elétricos, geladeira, freezer, auxiliam na elaboração das refeições diárias das crianças, facilitando o trabalho das cuidadoras residentes e auxiliares.

A aquisição de aspiradores de pó, lavadoras, por exemplo, melhoram a efetivação de direitos ligados à saúde, assim como a aquisição de novos mobiliários como camas, colchões, sofás e armários para guardar as roupas, pois ampliam a salubridade, e geram nos acolhidos a sensação de bem estar, conforto. A ampliação do acesso ao lazer, esporte e cultura em tempos de pandemia tornou-se uma necessidade cada vez mais latente.

Estes itens, quando adquiridos, possibilitam melhor personalização dos ambientes e melhoram a individualização no atendimento em geral, seja no preparo mais ágil de alimento, ou por exemplo, melhor divisão na guarda das roupas das crianças, assim como, possibilitar facilidades que possam agilizar, organizar e simplificar o trabalho diário das educadoras sociais residentes.

A aquisição de equipamentos como novos computadores e câmera fotográfica tratam respectivamente, de garantir condições melhores de trabalho para a equipe técnica dos serviços de acolhimento institucional e familiar, e também permitem a realização de atividades lúdicas, pedagógicas e educativas com as crianças através de filmagem e fotografia. O artigo 4º do Estatuto da Criança diz que é dever de todos assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Dentre esses direitos está o acesso ao lazer, à cultura.

Priorizar ações que fortaleçam e desenvolvam o acesso a tais direitos, e a possibilidade em utilizar dos recursos audiovisuais e tecnológicos como um mecanismo de desenvolvimento pedagógico, cultural e social para as crianças, eleva a efetivação destes direitos, por meio da disponibilização de vídeos educativos, momentos culturais e lúdicos e, até mesmo, com atividades de cinema com apresentação das próprias crianças.



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

OBJETIVOS

Objetivo geral:

Garantir ambiente acolhedor e seguro, que propicie a autonomia, garantia de liberdade e atendimento personalizado e individualizado às crianças acolhidas.

Objetivos Específicos

- Propiciar conforto e habitabilidade nas casas-lares, de forma que garanta aos acolhidos um ambiente agradável e acolhedor.
- Adquirir materiais de informática e audiovisual que auxiliem nas atividades extra-curriculares, lúdicas e pedagógicas com as crianças, além da utilização para gravações de vídeos, capacitações de temáticas correlacionadas a área da infância.
- Ampliação da agenda semanal dos compromissos de saúde, educacionais e também aqueles diretamente vinculados aos processos jurídicos dos acolhidos, como reuniões com o poder público, audiências, visitas às famílias de origem, e famílias acolhedoras.

PÚBLICO-ALVO

O público alvo do presente plano de trabalho é composto de crianças, em situação de risco pessoal e social, de ambos os sexos, na faixa etária de 02 (dois) a 12 (doze) anos, podendo ser grupo de irmãos.

METAS

Atender até 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 02 (dois) a 12 (doze) anos, de ambos os sexos.



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Horário de atendimento: Ininterrupto

Dias da semana: Ininterrupto

Atividades	Período/ Dias da Semana da realização das atividades	Público Alvo	Capacidade de Atendimento	Responsável/ Função
Planejar ambientes acolhedores nas casas lares; realizar a substituição de móveis e eletrodomésticos em más condições de uso; realizar a troca de utensílios e objetos os quais propiciem conforto e bem estar às crianças.	12 meses/ sem descrição de dias para a realização das ações;	Crianças de 2 a 12 anos em situação de risco e vulnerabilidade de social	Prestar atendimento para 50 crianças acolhidas no período de vigência do projeto;	Administração e Coordenação das casas lares
Realizar atividades lúdicas e pedagógicas: Dia de cinema, apresentações de vídeos educativos, tardes cinematográficas, propiciando momentos culturais e de acesso a cultura e lazer.	12 meses/ atividades semanais às sextas-feiras.	Crianças de 2 a 12 anos em situação de risco e vulnerabilidade de social	Prestar atendimento para 50 crianças acolhidas no período de vigência do projeto;	Pedagogia e Equipe Técnica
Ampliação da agenda semanal dos compromissos de saúde, educacionais e também aqueles diretamente vinculados aos processos jurídicos dos acolhidos, como reuniões com o poder público, audiências, visitas às famílias de origem, e famílias acolhedoras	12 meses/ sem descrição de dias para a realização da ações;	Crianças de 2 a 12 anos em situação de risco e vulnerabilidade de social	Prestar atendimento para 50 crianças acolhidas no período de vigência do projeto;	Administração/ Coordenação Geral Coordenação casas lares; Coordenação Família Acolhedora



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

INDICADORES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	INDICADOR	RESPONSÁVEL	PRAZO
Garantir conforto e habitabilidade nas casas-lares, proporcionando aos acolhidos um ambiente agradável e acolhedor.	Garantir que 80% das casas lares da UAI sejam reequipadas	quantidade de eletrodomésticos/ móveis adquiridos por casa x impacto gerado na rotina das crianças;	Administração e Coordenação das casas lares	12 meses
Adquirir materiais de informática e audiovisual que auxiliem nas atividades extracurriculares, lúdicas e pedagógicas com as crianças.	Atender 100% das crianças acolhidas durante a vigência do projeto	Número de atividades lúdicas, pedagógicas e recreativas, de gênero audiovisual realizadas com as crianças no período da vigência do projetos x impacto	Pedagogia e Equipe Técnica	12 meses
Ampliação da agenda semanal dos compromissos de saúde, educacionais e também aqueles diretamente vinculados aos processos jurídicos dos acolhidos, como reuniões com o poder público, audiências, visitas às famílias de origem, e famílias acolhedoras	Atender 100 %	Quantidade compromissos atendidos mensalmente e o impacto gerado na segurança e transporte dos acolhidos e equipe técnica.	Administração/ Coordenação Geral Coordenação casas lares; Coordenação Família Acolhedora	12 meses

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação ocorrerá de forma contínua, em procedimento de análise e acompanhamento das ações. Por meio de uma revisão sistemática de aproximação com os resultados das ações, assim como de acompanhamento e revisão por meio de reuniões com a equipe técnica. A retomada da reflexão, tendo em vista considerar se as ações estão atingindo os indicadores propostos. Define-se como uma Avaliação de Processo, a qual “tem como objetivo prover informações essenciais sobre um determinado programa para que os gestores possam introduzir mudanças a fim de melhorá-lo ainda durante seu processo de implementação” (Chianca, 2001, p. 17).



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

Em síntese, dados os objetivos: *Propiciar conforto e habitabilidade nas casas-lares, de forma que garanta aos acolhidos um ambiente agradável e acolhedor*: O Monitoramento e Avaliação será realizado através de relatório quantitativo do administrativo/financeiro, sobre custos, produtos adquiridos. Além disso, serão feitos registros fotográficos das melhorias nas residências e relatório qualitativo, pela coordenação das casas lares, no final do projeto, sobre as melhorias nas residências e o impacto gerado na vida das crianças e educadoras sociais.

Adquirir materiais de informática e audiovisual que auxiliem nas atividades extracurriculares, lúdicas e pedagógicas com as crianças: será realizado relatório quantitativo pelo setor administrativo/financeiro sobre os produtos adquiridos; e ainda, relatório qualitativo, no final do projeto, pelo setor pedagógico, acerca das atividades realizadas com as crianças, tendo em vista o acesso ao direito à educação, cultura e lazer. Além disso serão realizados registros fotográficos das atividades realizadas durante o período do projeto.

Ampliação da agenda semanal dos compromissos de saúde, educacionais e também aqueles diretamente vinculados aos processos jurídicos dos acolhidos, como reuniões com o poder público, audiências, visitas às famílias de origem, e famílias acolhedoras: será realizado relatório pelo setor administrativo/financeiro acerca da aquisição do veículo; bem como relatório quantitativo 100% dos compromissos atendidos, e também qualitativo no final da execução do projeto referente o impacto e melhorias nos transporte e logística da Instituição.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por:
MARCELO SOUZA
CPF: 018.618.659-29
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Em nome de ACRIDAS - ASSOCIACAO CRISTA DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CNPJ: 78.552.726/0001-24
Data: 10/10/2022 15:19:48 -03:00



Marcelo Souza
Presidente



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
COMTIBA: Nº 36 - CMAS CURITIBA Nº 217.
UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI
14.128/03
FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94
REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TIPO	ITEM	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Automóvel básico	Veículo(zero quilômetro), capacidade mínima para 5 lugares, motorização mínima 1.3, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	1	R\$ 60.090,00	R\$ 60.090,00
Artigos Esportivos e/ou lúdicos	Poste de Spirobol	1	R\$ 1.178,66	R\$ 1.178,66
Artigos Esportivos e/ou lúdicos	Casa de Boneca madeira de cedrinho com varanda 1.83x176x1.79m	1	R\$ 2.599,00	R\$ 2.599,00
Artigos Esportivos e/ou lúdicos	Tatame 1mx1m	20	R\$ 61,38	R\$ 1.227,60
Eletroeletrônicos	Aquecedor de ambiente a Óleo BAQ1510b 1.500w	5	R\$ 499,90	R\$ 2.499,50
Eletroeletrônicos	Câmera Fotográfica X-T30 Mirrorless	1	R\$ 6.749,10	R\$ 6.749,10
Eletroeletrônicos	Computador Completo Intel Core i5	5	R\$ 3.159,99	R\$ 15.799,95
Utensílios gerais	Persiana vertical 1.70x1.50	20	R\$ 330,94	R\$ 6.618,80
Utensílios gerais	Grade de Cama infantil	25	R\$ 53,35	R\$ 1.333,75
Mobiliário	Armário 4 portas 4 gavetas	10	R\$ 3.398,60	R\$ 33.986,00
Mobiliário	Beliche Bogart Mel Acetinado	15	R\$ 790,19	R\$ 11.852,85
Utensílios gerais	Colchão solteiro espuma D33	16	R\$ 379,05	R\$ 6.064,80



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

COMTIBA: Nº 36 - CMAS CURITIBA Nº 217.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

Utensílios veiculares	Cadeira veicular infantil	5	R\$ 664,91	R\$ 3.324,55
Mobiliário	Bebê conforto – 0 a 13kg + base para bebê conforto	2	R\$ 529,80	R\$ 1.059,60
Eletroeletrônicos	Fogão 6 bocas BFS6N Branco – bivolt	5	R\$ 1.549,99	R\$ 7.749,95
Eletroeletrônicos	Geladeira Frost Free Duplex 462 litros cor inox com turbo control	5	R\$ 3.609,05	R\$ 18.045,25
Eletroeletrônicos	Forno elétrico Gourmet Grill, 44 litros, autolimpante, prata	5	R\$ 598,00	R\$ 2.990,00
Eletroeletrônicos	Forno Microondas 45 l – MEX55 Potencia 1450W	5	R\$ 899,00	R\$ 4.495,00
Eletroeletrônicos	Freezer Frost Free 197 litros 110 V	6	R\$ 2.941,20	R\$ 17.647,20
Eletroeletrônicos	Liquidificador 12 Velocidades com 6 lâmina 1400w – 110v	5	R\$ 303,99	R\$ 1.519,95
Eletroeletrônicos	Batedeira Planetária com 10 velocidades e 02 Batedores Preta – RI7912	5	R\$ 540,58	R\$ 2.702,90
Eletroeletrônicos	Sandueira elétrica Grill Inox PGR 021	4	R\$ 229,90	R\$ 919,60
Eletroeletrônicos	Aspirador de pó ciclone force 1250w	4	R\$ 212,58	R\$ 850,32
Eletroeletrônicos	Lavadora de roupa 15 Kg BWN15 – titânio – 110v	2	R\$ 2.599,99	R\$ 5.199,98
Mobiliário	Beliche de pinus 1,56x1,00	10	R\$ 850,07	R\$ 8.500,70
Mobiliário	Sofá 06 lugares madeira maciça 342 cmx92c canto	5	R\$ 4.999,00	R\$ 24.995,00
			Total	R\$ 250.000,00

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por:
MARCELO SOUZA
CPF: 018.618.659-29
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Em nome de ACRIDAS - ASSOCIACAO CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 78.552.726/0001-24
Data: 10/10/2022 15:16:55 -03:00



Marcelo Souza
Presidente



ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
COMTIBA: Nº 36 - CMAS CURITIBA Nº 217.
UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI
14.128/03
FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94
REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

PLANO DE APLICAÇÃO

OSC: ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS		CNPJ: 78.552.726/0001/24
Item	Especificação	Valor Total
1	DESPESAS DE INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
1.1	Equipamentos/Material Permanente (conforme planilha orçamentária)	R\$ 250.000,00
TOTAL DE DESPESAS (1+2)		R\$ 250.000,00

Curitiba, 17 de agosto de 2021.


Marcelo Souza
Presidente

ACRIDAS - ASSOCIAÇÃO
CRISTA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL: 78552726000124

Assinado de forma digital por ACRIDAS -
ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL: 78552726000124
Dados: 2021.08.19 16:42:35 -03'00'

ESTE PLANO DE APLICAÇÃO ESTÁ
APROVADO QUANTO À NATUREZA
DA DESPESA.

DATA: 17/08/2021
Levi José Zenti Junior
Matrícula: 79105
Responsável de Prestação de Contas - FAS